

Valor da multa: R\$ 4500,00 (nº de guia 236.471)
 Resultado do julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.
 Auto de Infração Ambiental 307832/2015
 Autuado: Luiz Fernando de Castro Matos
 CPF: 555.826.618-03
 Município da infração: Itapeva
 Resultado do julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.
 Auto de Infração Ambiental 307833/2015
 Autuado: Luiz Fernando de Castro Matos
 CPF: 555.826.618-03
 Município da infração: Itapeva
 Resultado do julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.
 Auto de Infração Ambiental 307591/2015
 Autuado: Renato Ferreira
 CPF: 161.813.458-25
 Município da infração: Barra do Chapéu
 Valor da multa: R\$ 2.000,00 (nº de guia 243.782)
 Resultado do julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.
 Auto de Infração Ambiental 304191/2015
 Autuado: Adnor Pereira Laurindo
 CPF: 405.793.428-67
 Município da infração: Botucatu
 Valor da multa: R\$ 100.440,00 (nº de guia 238.343)
 Resultado do julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para interposição de recurso em segunda instância é de 20 dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Já o prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA - Sorocaba para adoção de medidas visando a reparação dos danos ambientais (quando couber) é de 30 dias corridos, também contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 287907/2013
 Autuado: Narcizio dos Santos
 CPF: 352.033.824-68

Município da infração: Araçariquama
 Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa. No entanto, este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental.

Auto de Infração Ambiental 288965/2014
 Autuado: Sílvio Dias dos Santos
 CPF: 182.301.608-13

Município da infração: Piedade
 Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência.

Auto de Infração Ambiental 287879/2013
 Autuado: Claudiney Jacinto
 CPF: 286.084.258-66

Município da infração: Tatui
 Valor da multa: R\$ 1.750,00 (Nº da Guia: 249.231)
 Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa.

Auto de Infração Ambiental nº:
 Autuado:
 CPF:

Município da infração:
 Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela minoração em 50% do valor da multa. No entanto, este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental.

Auto de Infração Ambiental nº:
 Autuado:
 CPF:

Município da infração:
 Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela minoração em 50% do valor da multa. No entanto, este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para comparecer ao CTRF-8 Sorocaba é de 30 dias a contar desta publicação, para adoção de medidas visando à reparação dos danos ambientais (quando couber) e a retirada da guia da multa (quando houver).

Auto de Infração Ambiental 193290/2008
 Autuado: Romeu Alves Moura
 RG: 10.127.938-85

Município da infração: Botucatu
 Resultado: Foi julgado deliberando-se pela redução do valor da multa.

Valor da Multa: R\$671,29 (Nº da guia 248.953)
 Vencimento em: 31-01-2016
 Auto de Infração Ambiental 234719/2009

Autuado: José do Espírito Santo
 CPF: 871.964.338-15
 Município da infração: Buri

Resultado: Foi julgado deliberando-se pela redução de 40% no valor da multa.

Valor da Multa: R\$ 95.100,00 (Nº da Guia: 250.543)
 Vencimento em: 31-03-2016
 Auto de Infração Ambiental 221473/2008

Autuado: Inez Tabarro Kuchta
 CPF: 251.988.758-30
 Município da infração: Itararé

Resultado: Foi julgado deliberando-se pela concessão de desconto de 90% no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental.

Valor da Multa: R\$ 314,62 (Nº da Guia: 250.566)
 Vencimento em: 31-03-2016

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, para os quais se faz necessário o AGENDAMENTO a fim de marcar o comparecimento do autuado neste Centro Técnico, localizado na rua Gustavo Teixeira 412 - Bairro Mangal (Vila Independência) para adoção de medidas de reparação do dano ambiental (quando couber), bem como, o pagamento da multa (quando existe). O prazo é de 30 dias a contar da data desta publicação e pode ser feito através do telefone (15) 3321-9150.

Auto de Infração Ambiental 255366/2011
 Autuado: José Pereira de Araújo
 CPF: 507.976.628-04

Município da infração: Bofete
 A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autos serão arquivado.

Auto de Infração Ambiental 255107/2011
 Autuado: Renato Magnani
 CPF: 028.840.918-31

Município da infração: Itai

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, para os quais não foram apresentados recursos e cujos autuados não compareceram ao órgão ambiental para adoção das medidas visando à reparação

dos danos ambientais (quando couber) e/ou quitação da multa (quando existente) dentro dos prazos estabelecidos. O prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização CFA - Sorocaba para adoção das medidas de reparação dos danos ambientais e para retirada da guia de recolhimento (quando existente) é de 30 dias corridos, que deve ser agendado com antecedência, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 203479/2007
 Autuado: Adelma Aparecida Branco Vieira - ME
 CNPJ: 08.496.875/0001-38

Município da infração: Sorocaba
 Valor da multa: R\$ 131.087,20 (Nº da Guia: 251.265)
 Vencimento em: 03-04-2016

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que devem apresentar relatório técnico, elaborado por profissional técnico habilitado, no prazo estipulado. Deverá constar no relatório: fotos atualizadas do local, panorâmicas e aproximadas, croqui de localização da área na propriedade, informações técnicas referentes ao plantio ou regeneração natural.

Auto de Infração Ambiental 307655/2015
 Autuado: Gentil Leite da Rosa
 CPF: 030.904.048-50

Município da infração: Itararé
 Prazo: 30 dias improrrogáveis a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 281173/2012
 Autuado: Ilse da Silva Relva
 CPF: 147.436.168-40

Município da infração: São Roque
 Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 219771/2008
 Autuado: João Batista de Oliveira
 CPF: 753.665.688-20

Município da infração: Itapetininga
 Prazo: 30 dias improrrogáveis a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 239148/2010
 Autuado: Miguel Momborg Venâncio
 CPF: 930.839.478-87

Município da infração: Itapetininga
 Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental não foram cumpridos. O prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA - Sorocaba para adoção de medidas visando a reparação dos danos ambientais é de 30 dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 246761/2010
 Autuado: Mario França Junior
 CPF: 721.349.098-20

Município da infração: Taquarituba
 Auto de Infração Ambiental 246766/2010
 Autuado: Mario França Junior
 CPF: 721.349.098-20

Município da infração: Taquarituba

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, aonde se faz necessário o comparecimento do autuado (ou de seu representante legal munido de procuração) neste Centro Técnico para dar prosseguimento ao processo, a fim de finalizar as pendências existentes. Assim, solicitamos que seja agendado um horário para seu atendimento técnico, através do telefone (15) 3321-9150, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 149137/2003
 Autuado: Mário Riseगत Netto
 RG: 23.335.186-3

Município da infração: São Roque
 A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, os quais não foram efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e que, portanto, houve a inclusão do débito no Sistema de Dívida Ativa. Esclarecemos que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário agendamento para o comparecimento à Unidade da CFA, no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 246423/2011
 Autuado: Marco Antonio da Silva
 CPF: 316.377.118-16

Município da infração: Botucatu
 A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, os quais se faz necessário o pagamento da multa. Esclarecemos ainda que, na infração com dano ambiental há recuperar, é necessário seu comparecimento na Unidade da CFA para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. O prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA - Sorocaba para adoção de medidas visando a reparação dos danos ambientais é de 30 dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 288584/2014
 Autuado: YANGJING LI
 CPF: 235.338.988-06

Município da infração: Ibiúna
 Valor da multa: R\$ 192,00 (Guia 251.139)
 Vencimento em: 03-04-2016

Auto de Infração Ambiental 286781/2014
 Autuado: Daniel Jesus da Cruz
 CPF: 282.083.188-50

Município da infração: Ibiúna
 Valor da multa: R\$ 2.642,40 (Guia 251.264)
 Vencimento em: 03-04-2016

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar que de acordo com as informações prestadas através de vistoria e de relatório técnico, foi verificada a regeneração da área objeto do dano ambiental do auto relacionado.

Diante do fato, ressaltamos que as áreas ora recuperadas, por se tratar de áreas protegidas pela Legislação Ambiental em vigor, deverão ser mantidas livres de interferências negativamente impactantes, bem como isolada e protegida da ação do fogo, do pastoreio de gado e demais criações, entre outros, não devendo ser feita qualquer intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

Cabe ainda esclarecer que novas vistorias poderão ser realizadas por agentes dessa Coordenadoria ou pela Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental 187472/2006
 Autuado: Carolina Campolim Carvalho
 RG: 29.650.383-6

Município da infração: Nova Campina
 A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental com defesa protocolada fora do prazo estabelecido, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios. Caso não seja efetuado o pagamento da multa (quando houver), os processos serão submetidos à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos também que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, com agendamento no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação a fim de firmar TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Auto de Infração Ambiental 304685/2015

Autuado: Roberto Pereira da Silva
 CPF: 817.586.638-34

Município da infração: Ibiúna
 Valor da multa: R\$ 5.588,00 (Nº da guia 251.246)

Vencimento em: 03-04-2015

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, os quais se fazem necessário à apresentação de documentos para dar prosseguimento ao processo, a fim de finalizar as pendências existentes.

Auto de Infração Ambiental 34416/2003
 Autuado: José Carlos Godoi de Souza
 CPF: 131.858.368-39

Município da infração: Guapiara

Exigências: Verificou-se a falta da procuração do Senhor José Carlos Godoi de Souza para sua representante, Beatriz Bispo da Costa, a qual assina o recurso interposto. A procuração a ser apresentada poderá ser simples com firma reconhecida em cartório e deverá constar na mesma poderes para representação junto a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental CFA/SMA e Secretaria Estadual do Meio Ambiente, assim como especificar que a pessoa outorgada pode firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, para os quais há a necessidade de firmar TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Assim, solicitamos o agendamento, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, através do telefone (15) 3321-9150, a fim de marcar o comparecimento do autuado neste Centro Técnico, localizado na rua Gustavo Teixeira 412 - Bairro Mangal (Vila Independência).

Auto de Infração Ambiental 272410/2012
 Autuado: Antonio Otávio Bertin
 CPF: 753.081.778-72

Município da infração: Jumurim
 Auto de Infração Ambiental 171161/2004
 Autuado: Antonio Carlos Correa Ermacura
 CPF: 442.545.718-87

Município da infração: Avaré
 Auto de Infração Ambiental 171160/2004
 Autuado: Antonio Carlos Correa Ermacura
 CPF: 442.545.718-87

Município da infração: Avaré
 Auto de Infração Ambiental 171159/2004
 Autuado: Antonio Carlos Correa Ermacura
 CPF: 442.545.718-87

Município da infração: Avaré
 Auto de Infração Ambiental 162885/2004
 Autuado: Antonio Carlos Correa Ermacura
 CPF: 442.545.718-87

Município da infração: Avaré
 Auto de Infração Ambiental 162884/2004
 Autuado: Antonio Carlos Correa Ermacura
 CPF: 442.545.718-87

Município da infração: Avaré
 Auto de Infração Ambiental 255490/2011
 Autuado: Marcia Claudia do Nascimento Pereira Borges
 CPF: 146.443.288-04

Município da infração: Ibiúna

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental os quais se encontram revestidos de todos as formalidades legais que lhes outorgam a qualidade de ato administrativo válido. Esclarecemos que na infração com dano a recuperar, faz-se necessário o agendamento para seu comparecimento, no prazo máximo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental 230577/2009
 Autuado: Sérgio Bernardo Ribeiro Pinheiro
 CPF: 422.149.205-87

Município da infração: Ibiúna
 A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, os quais foram deferidos a solicitação de prazo requerida.

Auto de Infração Ambiental 246688/2010
 Autuado: José Vicente Zezito Falcí
 CPF: 172.846.868-04

Município da infração: Ibiúna
 Prazo: 30 dias a partir da data do protocolo.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental. Considerando que não foi apresentada defesa no prazo estipulado, foi aplicada a penalidade de multa fazendo-se necessário o pagamento do valor estipulado. Esclarecemos também que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário seu comparecimento à Unidade da CFA - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Ressaltamos ainda que na esfera administrativa não é mais possível à interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no Sistema de Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental.

Auto de Infração Ambiental 203498/2007
 Autuado: Emanuel Teixeira Thiburcio
 CPF: 047.564.938-90

Município da infração: Piedade
 Valor da multa: R\$ 21.000,00 (Nº da guia 251.247)
 Vencimento em: 03-04-2016

Auto de Infração Ambiental 286782/2014
 Autuado: Daniel Jesus da Cruz
 CPF: 282.083.188-50

Município da infração: Ibiúna
 Valor da multa: R\$ 500,00 (Nº da guia 243.279)
 Vencimento em: 05-04-2016

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que tiveram seus relatórios de plantio de mudas analisados e constatadas exigências para o total cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. O autuado deverá apresentar um novo relatório contendo as medidas exigidas dentro do prazo exigido.

Auto de Infração Ambiental 238750/2010
 Autuado: TBF São Paulo LTDA
 CNPJ: 01.812.210/0001-47

Município da infração: Sorocaba

Exigências: Faz-se necessário um novo relatório assinado por profissional habilitado com recolhimento de ART, contendo: 1) Fotos atualizadas do local do plantio, panorâmicas e aproximadas, para possibilitar a identificação da área e das espécies plantadas em substituição às espécies que não são nativas da região e avaliar o processo de regeneração da área; 2) listagem das espécies plantadas indicando o nome comum e científico e a quantidade de mudas, juntamente com as notas fiscais ou termo de doação; 3) Croqui de localização do plantio na propriedade; 4) Informações técnicas referentes ao desenvolvimento do plantio, estado fitossanitário das mudas, altura média, tratos culturais utilizados, regeneração natural, entre outros, lembrando que as mudas que eventualmente tenham morrido deverão ter sido repostas.

Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 307487/2014
 Autuado: Ceir Piotrowski Santos
 CPF: 072.768.228-85

Município da infração: Itararé
 Exigências: Após análise, foi constatado que o plantio vem se desenvolvendo de maneira satisfatória, porém, não

foram apresentados alguns itens importantes para uma melhor análise. Assim, solicitamos o protocolo de um novo relatório técnico fotográfico de acordo com o item 3 do campo 15 do TRCA 3971/2015

Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação
 Auto de Infração Ambiental 209261/2007
 Autuado: Claudia Piedade Fernandez Tsumose
 CPF: 026.809.938-37

Município da infração: Itapeva
 Exigências: Foi possível constatar a realização do plantio a fim de atender o compromisso no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA 65026/2007, no entanto no "campo 15", não foram integralmente cumpridas, de forma que as espécies listadas no relatório, não constam na lista da Resolução SMA 32/2014, logo não são nativas da região, quais sejam: *Sebastiania klotzchiana*, *Heliocarpus americanus*, *Sapindus saponaria*. Desse modo, é necessária a substituição das espécies citadas totalizando 70 mudas por outras pertencentes à flora local, obedecendo às recomendações técnicas e demais dispositivos das Resoluções SMA 32/2014. Cabe salientar que as mudas se encontram pequenas, e que não deverá ser realizada limpeza/ roçagem nas entrelinhas da área do plantio. Apenas deverá ser realizado o coroamento das mudas e os demais tratos culturais necessárias para o desenvolvimento do plantio. Assim, solicitamos a entrega, neste Centro Técnico Regional, de novo Relatório de Plantio

Prazo: 30 dias a partir da data desta publicação
 Auto de Infração Ambiental 234650/2009
 Autuado: Juliana de Araújo
 CPF: 224.005.238-43

Município da infração: Itapeva

Exigências: Após análise, informamos que não é possível verificar se o plantio foi efetuado no exato local do dano ambiental. Assim, reitera-se a necessidade de protocolar, neste Centro Técnico, um relatório técnico elaborado por um profissional habilitado com recolhimento de ART, contendo: 1) Fotos atualizadas do local do plantio, panorâmicas e aproximadas, para possibilitar a identificação da área e das espécies plantadas em substituição às espécies que não são nativas da região e avaliar o processo de regeneração da área; 2) listagem das espécies plantadas indicando o nome comum e científico e a quantidade de mudas, juntamente com as notas fiscais ou termo de doação; 3) Croqui de localização do plantio na propriedade; 4) Informações técnicas referentes ao desenvolvimento do plantio, estado fitossanitário das mudas, altura média, tratos culturais utilizados, regeneração natural, entre outras, lembrando que as mudas que eventualmente tenham morrido deverão ter sido repostas.

Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação.
 Auto de Infração Ambiental 255867/2011
 Autuado: João Rodrigues de Souza
 CPF: 198.089.808-73

Município da infração: Ribeirão Branco

Exigências: Em análise relatório, verificamos a necessidade de apresentação de novo relatório para avaliação da área, sendo necessária apresentação de croqui da área de plantio, bem como o nome das espécies plantadas. Assim, solicitamos a entrega de novo relatório.

Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
 Credenciamento e Descredenciamento de Agente

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, CREDENCIA, o empregado RICARDO COLUCCI, R.G. 7.950.975-7, Reg. funcional 4880, como AGENTE CETESB - APOIO À FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS (credencial 321/16), ficando DESCRENCIADO da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 423).

Comunicado
 Credenciamento de Agente - Cancelamento e Substituição

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, por motivo de furto/extravio, CANCELA a credencial 502 em nome do empregado JOSÉ LUIZ CERNE, R.G. 16.886.161-6, Reg. Funcional 6348, SUBSTITUINDO-A, pela 979, na qualidade de AGENTE DA CETESB - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS.

Comunicado
 Credenciamento de Agente - Cancelamento e Substituição

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, por motivo de furto/extravio, CANCELA a credencial 502 em nome do empregado JOSÉ LUIZ CERNE, R.G. 16.886.161-6, Reg. Funcional 6348, SUBSTITUINDO-A, pela 979, na qualidade de AGENTE DA CETESB - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS.

Comunicado
 Credenciamento de Agente - Cancelamento e Substituição

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, por motivo de furto/extravio, CANCELA a credencial 502 em nome do empregado JOSÉ LUIZ CERNE, R.G. 16.886.161-6, Reg. Funcional 6348, SUBSTITUINDO-A, pela 979, na qualidade de AGENTE DA CETESB - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS.

Comunicado
 Credenciamento de Agente - Cancelamento e Substituição

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, por motivo de furto/extravio, CANCELA a credencial 502 em nome do empregado JOSÉ LUIZ CERNE, R.G. 16.886.161-6, Reg. Funcional 6348, SUBSTITUINDO-A, pela 979, na qualidade de AGENTE DA CETESB - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS.

Comunicado
 Credenciamento de Agente - Cancelamento e Substituição

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, por motivo de furto/extravio, CANCELA a credencial 502 em nome do empregado JOSÉ LUIZ CERNE, R.G. 16.886.161-6, Reg. Funcional 6348, SUBSTITUINDO-A, pela 979, na qualidade de AGENTE DA CETESB - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS.

Comunicado
 Credenciamento de Agente - Cancelamento e Substituição

§ 2º - Concluído o processo seletivo, a relação dos candidatos aprovados e a respectiva lista de classificação deverão ser encaminhadas ao Centro de Estágios (observado o disposto no artigo único da Disposição Transitória do Decreto 56.013, de 15-07-2010, acrescentado pelo Decreto 61.783, de 5-1-2016), para homologação e credenciamento pelo Procurador do Estado Chefe de Gabinete.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados a partir de 26-08-2015.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 1º-12-2015

Interessado: Departamento de Administração da PGE.

No Proc. PGE 16831-372960/2014 - Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa - Na página 58, referente ao Proc. PGE 16831-372960/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, 1º termo aditivo ao Contrato PGE 43/2014, onde se lê: "Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses, de 1º-12-2015 a 29-02-2017", leia-se: "Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses, de 1º-12-2015 a 28-02-2017".

PROCURADORIA FISCAL

Retificação do D.O. de 29-12-2015

Na publicação do Extrato do Contrato, onde se lê: Processo: PGE/PF 1000083-766341/2015, leia-se: Processo: PGE/PF 1000089-766341/2015.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Comunicado

Em cumprimento ao art. 5 da Lei Federal 8.666/93, justificamos que houve quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao Contrato 04/2013, Processo: 16901-1358726-2013, da empresa Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, devido não haver crédito orçamentário para arcar com a despesa na Nota Fiscal 9.154 da competência novembro/2015.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Extratos de Contratos

Processo G.DOC 18629-944170/2015

Contrato PR-1 025/2015

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Eusébio Alves de Fontes Junior - ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de autos judiciais, em pelo menos um veículo fechado, com respectivo condutor habilitado e 01 (um) ajudante, para locais certos e determinados, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Grande São Paulo - LOTE 02 - para atender à Procuradoria Seccional de Diadema e o Setor de Acompanhamento de Processos de São Bernardo do Campo conforme especificações constantes do projeto básico (Anexo I a III), que fazem parte integrante deste contrato.

Modalidade de licitação: Pregão eletrônico

Valor mensal: R\$ 830,00

Valor total: R\$ 9.960,00

Vigência: 12 meses, de 23-11-2015 a 22-11-2016

Parecer PR-1 09/2015

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 18-11-2015

Processo G.DOC 18629-944170/2015

Contrato PR-1 001/2016

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Jet Pack Express - Cargas Aéreas e Rodoviárias Ltda EPP

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de autos judiciais, em pelo menos um veículo fechado, com respectivo condutor habilitado e 01 (um) ajudante, para locais certos e determinados, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Grande São Paulo - LOTE 03 - para atender à Procuradoria Seccional de Osasco e o Setor de Acompanhamento de Processos de Cotia conforme especificações constantes do projeto básico (Anexo I a IV), que fazem parte integrante deste contrato.

Modalidade de licitação: Pregão ele/trônico

Valor mensal: R\$ 2.510,00

Valor total: R\$ 30.120,00

Vigência: 12 meses, de 07-01-2016 a 06-01-2017

Parecer PR-1 09/2015

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 04-01-2016

Processo G.DOC 18629-944170/2015

Contrato PR-1 002/2016

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Gal Transportes e Locação de Veículos Ltda EPP

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de autos judiciais, em pelo menos um veículo fechado, com respectivo condutor habilitado e 01 (um) ajudante, para locais certos e determinados, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Grande São Paulo - LOTE 01 - para atender à Procuradoria Seccional de Santo André conforme especificações constantes do projeto básico (Anexo I a IV), que fazem parte integrante deste contrato.

Modalidade de licitação: Pregão eletrônico

Valor mensal: R\$ 1.300,00

Valor total: R\$ 15.600,00

Vigência: 12 meses, de 07-01-2016 a 06-01-2017

Parecer PR-1 09/2015

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 04-01-2016

(Republicado por ter saído com incorreções)

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação de Contrato

Contrato 03/2013

Processo PGE 16616-544013/2013

Contratada: Security Control Sistemas de Segurança Ltda. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação do Contrato

Vigência: 03-01-2016 a 02-07-2018

Valor Total: R\$ 16.265,70 (30 meses)

Valor do exercício de 2016: R\$ 6.470,13

Valor do exercício de 2017: R\$ 6.506,28

Valor do exercício de 2018: R\$ 3.289,29

Classificação do recurso: Elemento 339037-95 – PTRÉS 400135

Data da assinatura: 28-12-2015

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-1, de 07-01-2016

Reajuste tarifário – Sistema Metroferroviário

(Processos STM 1723/92 e STM 2306/93)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a estrutura de custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Trens Metropolitanos e do Sistema Metroviário, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário com todo o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros;

Considerando a necessidade de adequação da Política de Integração Tarifária do Sistema Metroferroviário;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura tarifária da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM às atuais condições operacionais;

Considerando a Resolução STM-024, de 12-04-2006, que criou o bilhete de integração trem metropolitano x ônibus municipal de Itapevi, no trecho entre as estações de Itapevi e Amador Bueno, no município de Itapevi, da linha 8 Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;

Considerando a Resolução STM-85, de 12-12-2007, que criou o bilhete de integração trem metropolitano x ônibus municipal de Barueri, nas estações de Barueri e Jardim Silveira, na Linha 8 Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;

Considerando a Resolução STM-27, de 17-03-2010, que em razão da interrupção temporária do serviço de trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, no trecho entre as estações de Itapevi e Amador Bueno, da Linha 8 Diamante, instituiu a integração física, tarifária e operacional envolvendo o Sistema de Trens Metropolitanos e a linha municipal de Itapevi I-27;

Considerando a Resolução STM 62, de 09-06-2011, que instituiu a integração física, tarifária e operacional envolvendo o Sistema de Trens Metropolitanos e o Sistema Municipal de Ônibus de Jandira;

Considerando a Resolução STM-083, de 09-10-2012 que altera o valor da tarifa do sistema metroferroviário nas Linhas 5 Lilás e 9 Esmeralda, no horário de 9:00 às 10h;

Considerando a Resolução STM-84, de 09-10-2012 que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM a concederem nas tarifas Comum, Comum Integrada, Vale Transporte e Vale Transporte Integrado, através do Bilhete Único, benefício de redução tarifária denominado "Madrugador", para os usuários que ingressem nesses modais entre 4h40 até 6h15 no Metrô e 4h até 05h35 na CPTM;

Considerando a Resolução STM-115, de 14-10-2013, que autoriza a integração física e tarifária envolvendo o Sistema de Trens Metropolitanos e o Sistema Municipal de Ônibus de Mauá, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer para o Sistema Metroferroviário as seguintes tarifas:

a) Bilhetes Exclusivos:

Bilhete Unitário (Tarifa Básica) – Bilhete Único Comum, Bilhete Único Vale Transporte, Edmonson,	R\$ 3,80
BOM Bilhete Ônibus Metropolitano Comum, Vale Transporte e Empresarial	R\$ 3,80
Cartão Fidelidade M8	R\$ 28,20
Cartão Fidelidade M20	R\$ 68,00
Cartão Fidelidade M50	R\$ 161,50
Cartão Lazer M10	R\$ 31,70
Bilhete Único Escolar (valor por viagem)	R\$ 1,90

b) Bilhetes Integrados:

Tarifa Integrada Sistema Metroferroviário x Linhas Municipais de São Paulo (Bilhete Único Comum e Vale Transporte)	R\$ 5,92
Tarifa do Madrugador e "Da Hora" Comum Integrado e Vale Transporte Integrado	R\$ 5,14
Tarifa Integrada Sistema sobre Trilhos – Linha 8 Diamante e Linha Municipal de Itapevi I27, no trecho entre as Estações Itapevi e Amador Bueno	R\$ 3,80
Bilhete Integrado Metropolitano (Linha 8 Diamante) com linhas Municipais de Barueri, Jandira e Itapevi	R\$ 5,65
Bilhete Integrado Metropolitano (Linha 10 Turquesa) com Ônibus Intermunicipal na Estação de Rio Grande da Serra	R\$ 5,50
Bilhete Integrado Metropolitano (Linha 10 Turquesa) com Linhas Municipais de Mauá	R\$ 6,70

Artigo 2º - Revogar a Resolução STM 85, de 09-10-2012, que autorizou, em caráter excepcional, a integração livre, entre a linha 5 Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, a Linha 9 – Esmeralda da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sistema Municipal de Transporte Coletivo por Ônibus de São Paulo, na Estação Largo Treze.

Artigo 3º - Extinguir o Bilhete Fidelidade e o Bilhete Vale Transporte – Plataforma Edmonson – Bilhete Magnético.

Parágrafo Único – o Bilhete Fidelidade e o Bilhete Vale Transporte – Plataforma Edmonson - Bilhete Magnético em poder dos usuários terão validade até o dia 01-02-2016.

Artigo 4º - Revogar a Resolução STM 519, de 26-08-1997, que criou o Bilhete Promocional, comercializado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Artigo 5º - Revogar a Resolução STM 527, de 17-11-1997, que criou o Bilhete Promocional, comercializado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Artigo 6º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM manterão afixadas nas bilheterias, em local de fácil visualização, as novas tarifas.

Artigo 7º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM não estão obrigadas a efetuarem troca superior à importância de R\$ 20,00 na venda de bilhetes.

Artigo 8º - Os bilhetes do tipo Edmonson já emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, em poder dos usuários, continuarão a ser recebidos como meio de pagamento das passagens a que correspondem, sem qualquer acréscimo.

Artigo 9º - Os créditos eletrônicos armazenados no Cartão Bilhete Único, em poder dos usuários, continuarão a ser recebidos como meio de pagamento das passagens a que correspondem na sua aquisição, até o limite de duas tarifas diferentes.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 09-01-2016.

Resolução STM-2, de 07-01-2016

Aprova o reajuste tarifário relativo aos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo)

(Processo STM 1722/92)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo, conforme Contratos n°s EMTU/032/2006 (Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2), EMTU/034/2006 (Área 3) e EMTU/040/2006 (Área 4), resolve:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas aos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo, conforme Cláusulas 22 – da tarifa, do seu reajuste e revisão, e 23 – do reajuste e da revisão contratual, dos Contratos de Concessão n°s EMTU/032/2006

(Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2), EMTU/034/2006 (Área 3) e EMTU/040/2006 (Área 4), na seguinte conformidade:

- Para as Linhas Comuns:

FAIXA DE EXTENSÃO	ÁREA 1	ÁREA 2	ÁREA 3	ÁREA 4
00,000 - 4,00	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,80	R\$ 2,90
4,001 - 10,00	R\$ 3,30	R\$ 3,10	R\$ 3,20	R\$ 3,30
10,001 - 17,00	R\$ 4,10	R\$ 4,10	R\$ 4,10	R\$ 3,95
17,001 - 20,00	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,40	R\$ 4,25
20,001 - 23,00	R\$ 4,95	R\$ 4,90	R\$ 4,80	R\$ 4,90
23,001 - 29,00	R\$ 5,35	R\$ 5,15	R\$ 5,20	R\$ 5,20
29,001 - 35,00	R\$ 5,70	R\$ 5,65	R\$ 5,55	R\$ 5,70
35,001 - 43,00	R\$ 6,25	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,20
43,001 - 51,00	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,30	R\$ 6,40
51,01	R\$ 7,05	R\$ 6,95	R\$ 6,85	R\$ 6,95

- Para as Linhas Seletivas

FAIXA DE EXTENSÃO	ÁREA 1	ÁREA 2	ÁREA 3	ÁREA 4
00,000 - 20,000	R\$ 6,20	R\$ 6,15	R\$ 6,05	R\$ 6,15
20,001 - 25,000	R\$ 7,30	R\$ 7,30	R\$ 7,20	R\$ 7,05
25,001 - 30,000	R\$ 8,35	R\$ 8,25	R\$ 8,30	R\$ 8,20
30,001 - 35,000	R\$ 9,55	R\$ 9,45	R\$ 9,20	R\$ 9,45
35,001 - 40,000	R\$10,50	R\$10,35	R\$10,25	R\$10,50
40,001 - 45,000	R\$11,80	R\$11,75	R\$11,60	R\$11,55
45,001 - 50,000	R\$13,10	R\$12,85	R\$12,60	R\$12,80
50,001 - 70,000	R\$16,25	R\$16,05	R\$15,80	R\$16,15
70,001 - 90,000	R\$19,60	R\$19,55	R\$19,05	R\$19,50

Parágrafo 1º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 2º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite a variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reequadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - Aprovar o reajuste da tarifa da linha Executiva E-427B11-000-R - Guarulhos (Terminal Rodoviário Turístico Cidade de Guarulhos) – São Paulo (Paraíso), conforme Cláusulas 22 – da tarifa, do seu reajuste e revisão e, 23 – do reajuste e da revisão contratual, do Contrato de Concessão n° EMTU/034/2006 (Área 3), passando seu valor para R\$ 25,00.

Artigo 3º - As empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo não estão obrigadas a trocar superior a R\$ 20,00 na venda de passagens.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 09-01-2016.

Resolução STM-3, de 07-01-2016

Aprova o reajuste tarifário do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste

(Processo STM 1722/92)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste, no que se refere às linhas cujas permissões tenham sido outorgadas pelo Poder Público Estadual, na seguinte conformidade:

-Sub-região Sudeste

--	--	--	--	--

Resolução STM-5, de 07-01-2016

Aprova o reajuste das tarifas relativas à Integração física e tarifária da Linha 5 Lilás e atendimentos metropolitanos, em Capão Redondo e Campo Limpo

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com o Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a estrutura de custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Trens Metropolitanos e do Sistema Metroviário, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário com todo o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros;

Considerando a necessidade de adequação da Política de Integração Tarifária do Sistema Metroferroviário, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a grade tarifária de integração do Sistema Metroviário – Linha 5 Lilás com o Sistema Coletivo de Ônibus Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo – Serviço Comum, na seguinte conformidade:

LINHA	NOME	ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO	TARIFAS NO SENTIDO ÔNIBUS X METRÔ
C-001TRO-000-R	Itapeperica da Serra (Parque Paraíso) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-002TRO-000-R	Embu (Engenho Velho) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-193TRO-000-R	Embu (Santa Tereza) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-237TRO-000-R	Itapeperica da Serra (Jardim São Pedro) – São Paulo (Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-339TRO-000-R	Itapeperica da Serra (Jardim Sampaio) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80

LINHA	NOME	ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO	TARIFAS NO SENTIDO ÔNIBUS X METRÔ
C-340TRO-000-R	Itapeperica da Serra (Jardim São Marcos) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-513TRO-000-R	Itapeperica da Serra (Jardim das Oliveiras) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-451TRO-000-R	Itapeperica da Serra (Branca Flor) - São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-484TRO-000-R	Embu (Jardim da Luz) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo</	